



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
 GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 011/2021;

DE 10 DE MAIO DE 2021.

Exmo. Sr.  
 Ver. **Flávio Jorge de Lima.**  
 Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito - CE.  
 Nesta.

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores(a)

Tenho a honra de submeter, para deliberação e apreciação dessa augusta casa legislativa, o projeto de lei nº 010/2021, que trata da alteração feita no §1º do artigo 2º da Lei Municipal 1.130/2005, que disciplina a autorização do chefe do poder executivo municipal a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos servidores municipais e adota outras providencias.

Tal projeto visa adequar a Lei Municipal 1.130/2005 à Lei Federal 14.131/2021, cuidando em autorizar o acréscimo de 5% ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento dos servidores municipais.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação deste projeto, subscrevo-me. Acreditamos que os argumentos acima descritos sejam suficientes para a aprovação dos projetos apresentados para autorizar o chefe do Poder Executivo proceder nas medidas administrativas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO  
 PREFEITO, EM 10 DE MAIO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES  
**Prefeito Municipal**

Rua: José Alves Pimentel Nº 87, Centro - CEP: 63185 - 000, Farias Brito, Ceará.  
 Fone: 88 3544 - 1213 / Email: gabinete@fariasbrito.ce.gov.br

Câmara Municipal de  
 Farias Brito - CE

PROCOLO GERAL

Nº 131 / 2021

Recebido em: 08 / 05 / 2021

Rodrigues  
 Ass. do(a) Servidor(a)

Câmara Municipal de Farias Brito - CE

APROVADO  
 Às 09:57 hs do dia 16 / 06 / 2021

Matéria: ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.130

DE 11 DE ABRIL DE 2005  
 Autor(a): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:

Votos à Favor 10 Contra 0 Abstenção 0 Nulo 0

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº.010/2021

DE 10 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.130 DE 11 DE ABRIL DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Altera-se o §1º do artigo 2º, da Lei 1.130/2005, que passará a ser redigido com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os limites de crédito serão concedidos aos servidores municipais, calculados a partir da respectiva margem consignável informada pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1º. A margem consignável não ultrapassará 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MAIO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES  
Prefeito Municipal

Rua: José Alves Pimentel Nº 87, Centro - CEP: 63185 - 000, Farias Brito, Ceará.  
Fone: 88 3544 - 1213 / Email: gabinete@fariasbrito.ce.gov.br

Camara Municipal de  
Farias Brito - CE

PROCOLO GERAL

Nº 131 / 2021

Recebido em: 28 / 05 / 2021

Ass

(Assinatura)

Câmara Municipal de Farias Brito - CE

APROVADO

Às 09:57 hs do dia 16 / 06 / 2021

Matéria: ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.130 DE 11 DE ABRIL DE 2005

Autor(a): PODERE EXECUTIVO MUNICIPAL

COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:

Votos à Favor 10 Contra 0 Abstenção 0 Nulo 0

Presidente

Secretário



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei nº 010/2021 que **“dispõe sobre alteração na lei nº 1.130 de 11 de abril de 2005 e dá outras providências.”**, justifica-se em virtude da Lei Federal nº 14.131/2021, que autoriza o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento.

A Lei Municipal 1.130/2005 estabelece que o percentual de margem consignável é de trinta por cento da remuneração do servidor. Com a alteração dada através da Lei Federal 14.131/2021, o Município, a fim de se adequar a tal determinação, modifica o §1º do artigo 2º desta Lei Municipal.

Ademais, com vistas a conferir melhores condições aos servidores/empregados que necessitem de aporte financeiro, é possível que a conveniente, uma vez que dispõe de regulamentação própria para a consignação em folha de pagamento, autorize a concessão e manutenção do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) por meio desta lei específica.

Nesta oportunidade, afirmo o compromisso e respeito existente entre o Poder Executivo, por mim representado, com esta Augusta Casa Legislativa, todos com o objetivo maior de desenvolver o Município de Farias Brito.

Atenciosamente;

  
FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES  
**Prefeito Municipal**